



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO**



Mensagem nº 40/2024.

Rolador, RS, 17 de Junho de 2024.

A Sua Excelência, à Senhora

MARIA ROSANTINA DOS SANTOS DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssima Senhora Presidente,

Encaminho a essa Casa Legislativa, com fulcro nos arts. 41 e 62, *caput* e inc. I, da Lei Orgânica Municipal, envio a Vossa Excelência, para apreciação do Plenário da Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 34/2024**, com a seguinte ementa:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A SOLICITAR, RECEBER E CEDER MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL, BEM COMO REALIZAR SERVIÇOS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL QUE DECLARAREM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”.

O Prefeito Municipal de Rolador encaminha a essa Casa Legislativa Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a solicitar, receber e ceder bens, máquinas, equipamentos e pessoal, bem como realizar serviços nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul que declararem Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública”.*

É com extrema preocupação e reconhecendo a necessidade de agir de forma eficaz e solidária, diante das recorrentes decretações de situação de emergência e calamidade pública nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, que propomos a criação de um mecanismo legal que permita ao Poder Executivo Municipal receber e prestar assistência aos municípios na forma de Auxílio Humanitário.

O Estado do Rio Grande do Sul, assim como outras regiões do Brasil, é frequentemente afetado por eventos climáticos extremos, como inundações, deslizamentos de terra, secas e tempestades. Além disso, situações de calamidade podem ser desencadeadas por eventos não naturais, como acidentes industriais, epidemias e pandemias, entre outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO



Diante desses eventos, os municípios muitas vezes enfrentam dificuldades significativas para lidar com os impactos devastadores, que afetam diretamente a vida e o bem-estar de seus cidadãos. A concessão desse poder de ação permitirá uma resposta mais ágil e coordenada às emergências, possibilitando a mobilização de recursos materiais e humanos necessários para o pronto restabelecimento das condições mínimas de segurança, saúde e bem-estar das comunidades atingidas.

Ademais, ao facultar ao município a capacidade de cooperar de forma direta e efetiva na prestação de auxílio humanitário, o projeto de lei em questão fortalece os princípios da solidariedade e da subsidiariedade, fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e resiliente diante das adversidades.

Dessa forma, considerando a relevância e a urgência da matéria, solicitamos o apoio e a aprovação deste projeto de lei por esta Casa Legislativa, visando assegurar uma resposta mais eficaz e humanitária diante das situações de emergência enfrentadas pelos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, preferencialmente a região das Missões. Portanto, feita a exposição acerca do teor proposto, segue o presente Projeto de Lei para apreciação dessa Casa Legislativa, na expectativa de que, pela sua relevância, seja aprovada com voto unânime dos nobres Edis, em regime de URGÊNCIA.

Atenciosamente,

João Alberto Aquino Gomes
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 34/2024.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A SOLICITAR, RECEBER E CEDER MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL, BEM COMO REALIZAR SERVIÇOS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL QUE DECLARAREM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a solicitar, receber e ceder máquinas, equipamentos e pessoal aos municípios do Estado Do Rio Grande do Sul que forem afetados por desastres humanos, tecnológicos e naturais, assim declarados como Situação de Emergência - SE ou não, desde que comprovada a necessidade, ou Estado de Calamidade Pública - ECP.

§ 1º A cessão referida no *caput* está condicionada a requerimento do município a ser beneficiado.

§ 2º As máquinas, equipamentos e pessoal serão cedidos para o restabelecimento dos serviços públicos essenciais, tais como desobstrução e recuperação de vias limítrofes, estendendo-se, também, aos setores de saúde, trânsito, segurança e tecnologia, a juízo do município cedente.

§3º Fica também autorizado a realizar serviços para os fins de que trata o *caput*, observada a condição do §1º deste artigo.

Art. 2º O controle de máquinas, equipamentos e pessoal cedido, será de competência do Poder Executivo Municipal cedente, que deverá atuar conjuntamente com o órgão competente do município beneficiado com a presente lei.

Parágrafo único. Todas as ações serão de competência do Gabinete do Prefeito Municipal do Município cedente.

Art. 3º As despesas de locomoção das máquinas, equipamentos e pessoal até os municípios atingidos correrão por conta do município cedente, através de dotações próprias do orçamento municipal vigente em cada exercício.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá decreto especificando as máquinas, os equipamentos, pessoal e/ou serviços a serem cedidos, estipulando um prazo determinado pela cessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º O município beneficiado com o auxílio de que trata esta Lei é responsável pela conservação e pela devolução dos equipamentos, maquinários e veículos recebidos assim que as atividades de recuperação de estruturas e serviços forem concluídas ou no prazo estipulado no ato de que trata o art. 4º.

Parágrafo único. O Município beneficiado com a cedência objeto da presente lei responsabilizar-se-á, na medida do possível, pelo fornecimento dos insumos (combustível, manutenção, etc.) necessários à execução dos trabalhos pelas máquinas e equipamentos cedidos, bem como pelo fornecimento de todos os instrumentos necessários para que os servidores executem as atividades (alimentação, hospedagem, etc).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.